



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Of. Gab. 238/2018

Guaíba, 10 de maio de 2018.

Excelentíssima Senhora

Ver. FERNANDA GARCIA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, escudado nos artigos 45 § 1º e 52 inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 022/2018**, de origem do Legislativo Municipal, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, conforme informado no Ofício nº 051/2018, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado”*, com base nas inclusas razões de veto, submetendo-o novamente à apreciação deste Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2018

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 022/2018, de origem do Poder Legislativo, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado”*, de acordo com as informações recebidas no Parecer 065/2018 da PGM.

Vê-se que a proposta legislativa pretende criar a obrigação de apresentação de caderneta de vacinação no ato da matrícula de crianças e adolescentes em idade de vacinação na rede de ensino pública ou privada.

Com efeito, a Lei Federal nº 6.259/1975 trata do Programa Nacional de Imunizações, matéria esta, aliás, que é de competência da União. Os artigos 5º e 6º da Lei estabelecem:

Art. 5º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado através de Atestado de Vacinação.

CM.N.M.GUAIBA/RECEBIDO 11/Mai/2018 16:32 05110 1/2

VPP 022/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4E3DCFBFCA6AC136DB0997CCF13BC686





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Os governos estaduais, com audiência prévia do Ministério da Saúde, poderão propor medidas legislativas complementares visando ao cumprimento das vacinações, obrigatórias por parte da população, no âmbito de seus territórios.

De início, é possível verificar que a possibilidade de proposições legislativas complementares ao cumprimento da obrigatoriedade das vacinações por parte da população é de competência dos governos estaduais, pelo que a proposição local ora analisada transborda a competência municipal.

Por outro lado, entendo que o projeto de Lei cria obrigação ao Município no que se refere a sua estrutura administrativa, porquanto determina que as Escolas Municipais exerçam o controle de vacinação dos alunos, pelo que se evidencia o vício de origem.

Nesse sentido, veja-se a disposição do artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica:

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

(...)

Por fim, tenho que a fiscalização sobre a realização das vacinas obrigatórias somente pode ser efetuada por profissional de saúde, pelo que não vejo viabilidade de execução da proposição pelos profissionais da educação.

Sobre esse assunto, o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul emitiu o parecer nº 04/2012, direcionado à Câmara de Vereadores de Campo Grande/MS, no qual menciona:

“(...). É preciso que os dados da carteira sejam interpretados por um profissional de saúde, preferencialmente médico, que oriente as famílias. (...)”

Por todas essas razões tenho que o projeto de Lei nº 022/2018 não apresenta os critérios de legalidade, uma vez que transborda a competência municipal, bem como apresenta vício de origem, a tratar de tema da competência exclusiva do Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o acima mencionado Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

